



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis

Ano: IV

Edição: 612

Em: 19/07/2023

LEI Nº 1.262 DE 19 DE JULHO DE 2023.

**“PROCEDER A REVISÃO DOS
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Ficam revistos, fixando o valor dos vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município de Quatis, ativos e inativos conforme tabela constante do Anexo Único, em decorrência do piso nacional estabelecido para o ano de 2023.

§ 1º Os valores constantes do Anexo Único, obedecem, proporcionalmente, ao valor mínimo estabelecido na Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, de 13 de janeiro de 2023, da Secretaria de Educação Básica – SEB, aos professores da Educação Básica do Município que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mantidos os percentuais dos interstícios atuais entre os níveis dos cargos de Docentes II e III em relação aos vencimentos do cargo de Docente – I.

§ 2º Os efeitos da revisão estabelecida neste artigo retroagirão ao dia 17 de Janeiro de 2023, com os reflexos das vantagens e dos seus respectivos descontos incidentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 17/01/2023.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de julho de 2023.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
DOCENTE – I	22h30m/semana	R\$ 2.486,56
DOCENTE – II	20h00m/semana	R\$ 2.601,13
DOCENTE – III	16h00m/semana	R\$ 2.869,04